



<b>LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO</b> PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO		
<b>LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO</b> Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	<b>SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ</b> Subprocurador-Geral Judicial	<b>VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY</b> Subprocurador-Geral Recursal
<b>MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA</b> Corregedor-Geral do Ministério Público		<b>EDUARDO TAVARES MENDES</b> Ouvidor do Ministério Público

<b>COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA</b> Lean Antônio Ferreira de Araújo <b>Presidente</b>		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Dennis Lima Calheiros Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho	Walber José Valente de Lima Vicente Felix Correia Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra Neide Maria Camelo da Silva	Lean Antônio Ferreira de Araújo Eduardo Tavares Mendes Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

## Procuradoria-Geral de Justiça

### Atos

#### ATO DE EXONERAÇÃO Nº 18/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996 e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP nº 20.08.0284.0003429/2024-38, resolve exonerar, a pedido, ALÍCIA ALVES CORREIA DOS SANTOS, do cargo de Assistente de Promotoria de Justiça, símbolo AS-4, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 18 de março de 2024.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

#### ATO DE DESEFICACIZAÇÃO Nº 23/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, e tendo em vista o contido no Proc. GED nº 20.08.1290.0001060/2024-23, resolve deseficacizar o Ato de nomeação nº 17/2024, de 12 de janeiro de 2024, publicado no Diário Oficial Eletrônico de 15 de janeiro de 2024, que nomeou SAULO OLIVEIRA DE SIQUEIRA, para o cargo de Analista do Ministério Público – Área Jurídica, código PGJ-C, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 18 de março de 2024.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

#### ATO DE NOMEAÇÃO Nº 65/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP nº 20.08.0284.0003429/2024-38, RESOLVE nomear GEOVANE SOARES MARTINS, portador do CPF nº 099.049.314-88, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Assistente de Promotoria de Justiça, símbolo AS-4, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 18 de março de 2024.



LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**Despachos do Procurador-Geral de Justiça**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS EM EXERCÍCIO, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 18 DE MARÇO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2024.00000420-9.  
Interessado: Amanda Maria da Silva.  
Assunto: Óbito de Filho/Filha.  
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00002332-8.  
Interessado: Juizado Esp. Cível e Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Rio Largo.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00002352-8.  
Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 18 de março de 2024.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima  
Analista do Ministério Público

**Portarias**

PORTARIA PGJ nº 216, DE 18 DE MARÇO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar a Dra. SHANYA MARIA DE ESPÍNDOLA DANTAS, 3ª Promotora de Justiça de Santana do Ipanema, para funcionar nos Processos nºs 0700600-46.2021.8.02.0055 e 0700468-52.2022.8.02.0055, em tramitação na 3ª Vara Criminal de Santana do Ipanema, com sessões do Tribunal do Júri a serem realizadas, respectivamente, nos dias 19 e 20 de março do corrente ano. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 217, DE 18 DE MARÇO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE revogar a Portaria PGJ n. 82, de 18 de janeiro de 2024. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**Plantão**

PLANTÃO – CAPITAL - 2024		
MÊS	DIAS	PROMOTORES PLANTONISTAS
MARÇO	23 e 24	Cível: 25ª PJC: Dra. Maria Aparecida de Gouveia Carnaúba



	23 e 24	Criminal: 68ª PJC: Dr. Napoleão José Calheiros Correia de Melo Amaral Franco
--	---------	--

\*Republicado

PLANTÃO – INTERIOR - 2024			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Atalaia Cajueiro Capela Marechal Deodoro Pilar Rio Largo Santa Luzia do Norte São Miguel dos Campos Viçosa	MARÇO  MARECHAL DEODORO	23 e 24	1ª PJ: Dra. Maria Luísa Maia Santos
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Anadia Arapiraca Boca da Mata Feira Grande Girau do Ponciano Igaci Limoeiro de Anadia Maribondo Palmeira dos Índios Quebrangulo Taquarana Traipu	MARÇO  MARIBONDO	23 e 24	Dra. Andrea de Andrade Teixeira
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Água Branca Batalha Cacimbinhas Delmiro Gouveia Maravilha Major Izidoro Mata Grande Olho D'Água das Flores Pão de Açúcar Piranhas Santana do Ipanema São José da Tapera	MARÇO  SÃO JOSÉ DA TAPERA	23 e 24	Dr. Fábio Bastos Nunes
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Coruripe Igreja Nova Junqueiro Penedo Piaçabuçu Porto Real do Colégio São Sebastião Teotônio Vilela	MARÇO  JUNQUEIRO	23 e 24	Dr. Mauricio Mannarino Teixeira Lopes



COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Matriz de Camaragibe Porto Calvo Maragogi Passo de Camaragibe Paripueira São Luís do Quitunde União dos Palmares Colônia de Leopoldina São José da Laje Murici Messias Joaquim Gomes	MARÇO		
	MATRIZ DE CAMARAGIBE	23 e 24	Dra. Andrea de Andrade Teixeira

### Distribuição Processual

#### Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 18 dia(s) do mês de março o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2024.00002347-2

Interessado: 1ª Vara do Trabalho de União dos Palmares - TRT19

Natureza: CIÊNCIA DE DECISÃO PROCESSO: 0000221-75.2022.5.19.0060.

Assunto: Ofício PROCESSO: 0000221-75.2022.5.19.0060

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00002359-4

Interessado: 1º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. Autos nº 1.11.000.000210/2024-44.

Assunto: Ofício nº 290/2024/GABPRM3/EGS - 1º OFÍCIO

Remetido para: Promotoria de Justiça de Mata Grande

Processo: 02.2024.00002360-6

Interessado: 1º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. Autos nº 1.11.000.000132/2024-88, para providências.

Assunto: Ofício nº 291/2024/GABPRM3/EGS - 1º OFÍCIO

Remetido para: 2ª Promotoria de Justiça de Penedo

Processo: 02.2024.00002362-8

Interessado: Escola SEB

Natureza: ADESÃO AO TAC - JOGOS INTERNOS 2024 - ESCOLA SEB MACEIÓ

Assunto: Requerimento de TAC.

Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2024.00002363-9

Interessado: 9º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. NF nº 1.11.000.000040/2024-06, para providências.

Assunto: Ofício nº 153/2024/PR-AL/9ºOfício

Remetido para: Promotoria de Justiça de Pilar

Processo: 02.2024.00002365-0

Interessado: 10ª Vara Cível da Capital - TJAL

Natureza: Comunicação de possível captação de clientes - Autos nº 0750012- 40.2023.8.02.0001

Assunto: Ofício

Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor



Processo: 02.2024.00002366-1  
Interessado: 10ª Vara Cível da Capital - TJAL  
Natureza: Comunicação Sentença processo nº 0752012-13.2023  
Assunto: Ofício  
Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Processo: 02.2024.00002367-2  
Interessado: 10ª Vara Cível da Capital - TJAL  
Natureza: Informação Sentença do Processo nº 0751601-67.2023  
Assunto: Ofício  
Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Processo: 02.2024.00002370-6  
Interessado: 10ª Vara Cível da Capital - TJAL  
Natureza: Informação Sentença processo nº 0742206-51.2023  
Assunto: Ofício  
Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Processo: 02.2024.00002380-6  
Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL  
Natureza: Intimação - Agravo de Instrumento n.º 9000035-33.2024.8.02.0000  
Assunto: Intimação - Agravo de Instrumento n.º 9000035-33.2024.8.02.0000  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00002377-2  
Interessado: Thaís Viana de Mendonça Canuto  
Natureza: Representa e requer providências  
Assunto: Representação  
Remetido para: Promotoria de Justiça de Pilar

Processo: 02.2024.00002384-0  
Interessado: Alagoas Previdência  
Natureza: Encaminha cópia do processo 04799.00002781/2016, para ciência e providências no âmbito de suas atribuições.  
Assunto: Ofício PROCESSO 04799.00002781/2016  
Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Processo: 02.2024.00002361-7  
Interessado: 9º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL  
Natureza: Declínio de Atribuição. NF nº 1.11.000.001348/2023-80, para providências.  
Assunto: Ofício nº 148/2024/PR-AL/9ºOfício  
Remetido para: 6ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios

---

## Colégio de Procuradores de Justiça

---

### NOTAS

#### NOTA INFORMATIVA

Por determinação do Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça Márcio Roberto Tenório de Albuquerque informo aos Senhores Procuradores de Justiça e ao público em geral que a 4ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça não se realizará na próxima quinta-feira, 22 de março de 2024.

Maceió, 18 de março de 2024.



Humberto Pimentel Costa  
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

## Conselho Superior do Ministério Público

### Pautas de Reunião

#### PAUTA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA NO DIA 21.3.2024

Levamos ao conhecimento dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros e ao público em geral que, na quinta-feira, dia 21.3.2024, às 10 horas, será realizada sessão do Conselho Superior do Ministério Público, na sala dos órgãos colegiados, localizada no 4º andar do edifício-sede, e na forma virtual, onde serão discutidos e deliberados na forma seguinte:

#### APRECIÇÃO DA ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CSMP DO ANO DE 2024

#### PROCEDIMENTOS PARA DELIBERAÇÃO

- Ordem: 1 Cadastro nº: 062018000004244 Origem: Promotoria de Justiça de São Sebastião Assunto: Dano ao Erário Relator: Marcos Barros Méro
- Ordem: 2 Cadastro nº: 062018000004288 Origem: Promotoria de Justiça de São Sebastião Assunto: Dano ao Erário Relator: Marcos Barros Méro
- Ordem: 3 Cadastro nº: 012024000004375 Origem: Promotoria de Justiça de Mata Grande Assunto: OUTROS Relator: Marcos Barros Méro
- Ordem: 4 Cadastro nº: 022024000011565 Origem: Protocolo Geral Relator: Marcos Barros Méro
- Ordem: 5 Cadastro nº: 062018000004811 Origem: Promotoria de Justiça de Capela Assunto: Dano ao Erário Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo
- Ordem: 6 Cadastro nº: 012021000027089 Origem: Promotoria de Justiça de Major Isidoro Assunto: Violação dos Princípios Administrativos Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo
- Ordem: 7 Cadastro nº: 062021000004208 Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Assunto: Ato Lesivo ao Patrimônio Artístico, Estético, Histórico ou Turístico Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo
- Ordem: 8 Cadastro nº: 062022000000927 Origem: 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Assunto: Dano Ambiental Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo
- Ordem: 9 Cadastro nº: 092023000008089 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema Assunto: Fornecimento de Água Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo
- Ordem: 10 Cadastro nº: 012024000006873 Origem: Promotoria de Justiça de Colônia Leopoldina Assunto: FUNDEB/FUNDEF/Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo
- Ordem: 11 Cadastro nº: 022023000058602 Origem: Promotoria de Justiça de Porto Real do Colégio Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo
- Ordem: 12 Cadastro nº: 052023000047305 Origem: Promotoria de Justiça de Água Branca Assunto: Patrimônio Cultural Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo
- Ordem: 13 Cadastro nº: 022024000001212 Origem: 60ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo
- Ordem: 14 Cadastro nº: 022023000091990 Origem: Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano Partes: Assunto: Relator: Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
- Ordem: 15 Cadastro nº: 022024000003854 Origem: Protocolo Geral Partes: Cláudio José Brandão Sá/Marcus Aurélio Gomes Mousinho Assunto: Remoção por permuta/Desistência Relator: Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

#### QUADRO GERAL DE ANTIGUIDADE DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS

MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO



Promotor de Justiça  
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

---

## Administrativo

---

### Compras

#### AVISO DE COTAÇÃO

Nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, divulga-se este aviso, a valer pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, onde a Administração manifesta seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no objeto abaixo, conforme especificação do Termo de Referência em anexo.

OBJETO: Aquisição de itens informática, tipo Bateria e Cooler FAN para servidor.

Para mais informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: [compras@mpal.mp.br](mailto:compras@mpal.mp.br).

Número do Expediente 20.08.1330.0000243/2024-45

Obs: As empresas interessadas devem estar com cadastro regular no SICAF.

Maceió, 18 de Março de 2024.

Diogo Lessa  
Setor de Compras

#### AVISO DE COTAÇÃO

Nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, divulga-se este aviso, a valer pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, onde a Administração manifesta seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no objeto abaixo, conforme especificação do Termo de Referência em anexo.

OBJETO: Aquisição de câmeras de segurança e licenciamento de software de monitoramento.

Para mais informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: [compras@mpal.mp.br](mailto:compras@mpal.mp.br).

Número do Expediente 20.08.1328.0000151/2023-40

Obs: As empresas interessadas devem estar com cadastro regular no SICAF.

Maceió, 18 de Março de 2024.

Diogo Lessa  
Setor de Compras

#### AVISO DE COTAÇÃO



Nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, divulga-se este aviso, a valer pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, onde a Administração manifesta seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no objeto abaixo, conforme especificação do Termo de Referência em anexo.

OBJETO: Publicação de extratos de editais de licitação em jornal diário de grande circulação.

Para mais informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: [compras@mpal.mp.br](mailto:compras@mpal.mp.br).

Número do Expediente 20.08.1294.0000061/2024-67

Obs: As empresas interessadas devem estar com cadastro regular no SICAF.

Maceió, 18 de Março de 2024.

Diogo Lessa  
Setor de Compras

#### AVISO DE COTAÇÃO

Nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, divulga-se este aviso, a valer pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, onde a Administração manifesta seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no objeto abaixo, conforme especificação do Termo de Referência em anexo.

OBJETO: Aquisição de licenças de uso de serviços de web conferência e streaming de áudio/vídeo.

Para mais informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: [compras@mpal.mp.br](mailto:compras@mpal.mp.br).

Número do Expediente 20.08.1296.0000200/2024-67

Obs: As empresas interessadas devem estar com cadastro regular no SICAF.

Maceió, 18 de Março de 2024.

Diogo Lessa  
Setor de Compras

#### AVISO DE COTAÇÃO

Nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, divulga-se este aviso, a valer pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, onde a Administração manifesta seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no objeto abaixo, conforme especificação do Termo de Referência em anexo.

OBJETO: Compra de carregadores para tablets.



Para mais informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: [compras@mpal.mp.br](mailto:compras@mpal.mp.br).

Número do Expediente 20.08.1413.0000022/2022-20

Obs: As empresas interessadas devem estar com cadastro regular no SICAF.

Maceió, 18 de Março de 2024.

Diogo Lessa  
Setor de Compras

#### AVISO DE COTAÇÃO

Nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, divulga-se este aviso, a valer pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, onde a Administração manifesta seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no objeto abaixo, conforme especificação do Termo de Referência em anexo.

OBJETO: Fornecimento de solução em telefonia IP baseado em software de livre Digium/Asterisk.

Para mais informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: [compras@mpal.mp.br](mailto:compras@mpal.mp.br).

Número do Expediente 20.08.1296.0000199/2024-94

Obs: As empresas interessadas devem estar com cadastro regular no SICAF.

Maceió, 18 de Março de 2024.

Diogo Lessa  
Setor de Compras

---

### Promotorias de Justiça

---

#### Atos diversos

#### RESENHA

A 6 Promotoria de Justiça de Arapiraca, por intermédio da Promotora de Justiça abaixo assinada, vem, nos termos do art. 5º da Resolução 23, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificar aos interessados a adoção de providências nos feitos a seguir nominados: NF 01.2023.00003806-1– Interessado: não identificado – Objeto: Pedido de providências – Decisão: Diante do exposto, determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público. Da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º do referido artigo.

Arapiraca, 18 de março de 2024.

VIVIANE KARLA DA SILVA FARIAS  
PROMOTORA DE JUSTIÇA



### Portarias

Procedimento Administrativo nº 09.2024.00000299-9

Portaria nº 0001/2024/06PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 6ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos fundamentos nos arts. 129, inciso II da Constituição Federal; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 e artigo 9º, da Resolução nº. 174, de 4 de julho de 2017, da lavra do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público são destinados a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que é atribuição institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Segurança Pública é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, conforme dispõe o art. 144, caput da Constituição da República, caracterizando-se, pois, como direito difuso da sociedade;

CONSIDERANDO que em face das evidências obtidas e a míngua de elementos mínimos para subsidiar eventuais providências na seara criminal, foi requisitado a instauração do competente Inquérito Policial;

CONSIDERANDO que toda a formação probatória na fase inquisitorial e processual possui como destinatário principal o Ministério Público, detentor do ônus de levar aos autos elementos configuradores da infração penal e de sua autoria, sendo que qualquer vício que macule a prova coletada e produzida pode resultar no ônus imputado ao órgão de acusação;

CONSIDERANDO fazer-se necessário que se busque a verdade real, de modo a fornecer subsídios para que o Órgão Ministerial possa formar a opinio delicti e propiciar a autoridade julgadora elementos de convicção necessários e suficientes à condenação de possíveis autores de ilícitos criminais;

CONSIDERANDO que foi instaurada Notícia de Fato atuada no SAJ/MP e transcorrida mais de 120 (cento e vinte) dias de sua autuação, prazo máximo para sua apreciação, nos termos do art. 3º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, sem que o devido inquérito policial fosse concluído e remetido seu relatório final ao NIMP - Núcleo de Inquéritos do Ministério Público;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade da realização desses atos a fim de consubstanciar a apuração do fato em tela, haja vista o decurso prazal em sede de Notícia de Fato:

RESOLVE converter a Notícia de Fato no presente Procedimento Administrativo com o fito de apurar os fatos e circunstâncias delineados alhures, promovendo as diligências a seguir explicitadas:

- 1) Autue-se e registre-se o presente Procedimento Administrativo através do sistema SAJ/MP;
- 2) Expeça-se ofício endereçado ao Delegado-Geral da Polícia Civil de Alagoas, a fim de que envie a esta 6ª PJC informações acerca do envio ou não do relatório conclusivo das investigações ao NIMP - Núcleo de Inquéritos do Ministério Público, tendo em conta a imprescindibilidade da realização desse ato para a formação da opinio delicti do Órgão Ministerial;
- 3) Realizem-se as demais diligências pertinentes ao feito;
- 4) Publique-se, intime-se, cumpra-se.

Maceió, 18 de março de 2024.

BOLÍVAR CRUZ FERRO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL



Procedimento Administrativo nº 09.2024.00000299-9

Portaria nº 0002/2024/06PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 6ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos fundamentos nos arts. 129, inciso II da Constituição Federal; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 e artigo 9º, da Resolução nº. 174, de 4 de julho de 2017, da lavra do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público são destinados a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;  
CONSIDERANDO que é atribuição institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Segurança Pública é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, conforme dispõe o art. 144, caput da Constituição da República, caracterizando-se, pois, como direito difuso da sociedade;  
CONSIDERANDO que em face das evidências obtidas e a míngua de elementos mínimos para subsidiar eventuais providências na seara criminal, foi requisitado a instauração do competente Inquérito Policial;

CONSIDERANDO que toda a formação probatória na fase inquisitorial e processual possui como destinatário principal o Ministério Público, detentor do ônus de levar aos autos elementos configuradores da infração penal e de sua autoria, sendo que qualquer vício que macule a prova coletada e produzida pode resultar no ônus imputado ao órgão de acusação;

CONSIDERANDO fazer-se necessário que se busque a verdade real, de modo a fornecer subsídios para que o Órgão Ministerial possa formar a opinio delicti e propiciar a autoridade julgadora elementos de convicção necessários e suficientes à condenação de possíveis autores de ilícitos criminais;

CONSIDERANDO que foi instaurada Notícia de Fato autuada no SAJ/MP e transcorrida mais de 120 (cento e vinte) dias de sua autuação, prazo máximo para sua apreciação, nos termos do art. 3º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, sem que o devido inquérito policial fosse concluído e remetido seu relatório final ao NIMP - Núcleo de Inquéritos do Ministério Público;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade da realização desses atos a fim de consubstanciar a apuração do fato em tela, haja vista o decurso prazal em sede de Notícia de Fato:

RESOLVE converter a Notícia de Fato no presente Procedimento Administrativo com o fito de apurar os fatos e circunstâncias delineados alhures, promovendo as diligências a seguir explicitadas:

- 1) Autue-se e registre-se o presente Procedimento Administrativo através do sistema SAJ/MP;
- 2) Expeça-se ofício endereçado ao Delegado-Geral da Polícia Civil de Alagoas, a fim de que envie a esta 6ª PJC informações acerca do envio ou não do relatório conclusivo das investigações ao NIMP - Núcleo de Inquéritos do Ministério Público, tendo em conta a imprescindibilidade da realização desse ato para a formação da opinio delicti do Órgão Ministerial;
- 3) Realizem-se as demais diligências pertinentes ao feito;
- 4) Publique-se, intime-se, cumpra-se.

Maceió, 18 de março de 2024.

BOLÍVAR CRUZ FERRO

PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

Procedimento Administrativo nº 09.2024.00000299-9

Portaria nº 0003/2024/06PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 6ª



Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos fundamentos nos arts. 129, inciso II da Constituição Federal; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 e artigo 9º, da Resolução nº. 174, de 4 de julho de 2017, da lavra do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público são destinados a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que é atribuição institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Segurança Pública é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, conforme dispõe o art. 144, caput da Constituição da República, caracterizando-se, pois, como direito difuso da sociedade;

CONSIDERANDO que em face das evidências obtidas e a míngua de elementos mínimos para subsidiar eventuais providências na seara criminal, foi requisitado a instauração do competente Inquérito Policial;

CONSIDERANDO que toda a formação probatória na fase inquisitorial e processual possui como destinatário principal o Ministério Público, detentor do ônus de levar aos autos elementos configuradores da infração penal e de sua autoria, sendo que qualquer vício que macule a prova coletada e produzida pode resultar no ônus imputado ao órgão de acusação;

CONSIDERANDO fazer-se necessário que se busque a verdade real, de modo a fornecer subsídios para que o Órgão Ministerial possa formar a opinio delicti e propiciar a autoridade julgadora elementos de convicção necessários e suficientes à condenação de possíveis autores de ilícitos criminais;

CONSIDERANDO que foi instaurada Notícia de Fato autuada no SAJ/MP e transcorrida mais de 120 (cento e vinte) dias de sua autuação, prazo máximo para sua apreciação, nos termos do art. 3º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, sem que o devido inquérito policial fosse concluído e remetido seu relatório final ao NIMP - Núcleo de Inquéritos do Ministério Público;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade da realização desses atos a fim de consubstanciar a apuração do fato em tela, haja vista o decurso prazal em sede de Notícia de Fato:

RESOLVE converter a Notícia de Fato no presente Procedimento Administrativo com o fito de apurar os fatos e circunstâncias delineados alhures, promovendo as diligências a seguir explicitadas:

- 1) Autue-se e registre-se o presente Procedimento Administrativo através do sistema SAJ/MP;
- 2) Expeça-se ofício endereçado ao Delegado-Geral da Polícia Civil de Alagoas, a fim de que envie a esta 6ª PJC informações acerca do envio ou não do relatório conclusivo das investigações ao NIMP - Núcleo de Inquéritos do Ministério Público, tendo em conta a imprescindibilidade da realização desse ato para a formação da opinio delicti do Órgão Ministerial;
- 3) Realizem-se as demais diligências pertinentes ao feito;
- 4) Publique-se, intime-se, cumpra-se.

Maceió, 18 de março de 2024.

**BOLÍVAR CRUZ FERRO**

**PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL**

Procedimento Administrativo nº 09.2024.00000299-9

Portaria nº 0004/2024/06PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 6ª

Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos fundamentos nos arts. 129, inciso II da Constituição Federal; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 e artigo 9º, da Resolução nº. 174, de 4 de julho de 2017, da lavra do



Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art.

8º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público são destinados a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que é atribuição institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Segurança Pública é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, conforme dispõe o art. 144, caput da Constituição da República, caracterizando-se, pois, como direito difuso da sociedade;

CONSIDERANDO que em face das evidências obtidas e a míngua de elementos mínimos para subsidiar eventuais providências na seara criminal, foi requisitado a instauração do competente Inquérito Policial;

CONSIDERANDO que toda a formação probatória na fase inquisitorial e processual possui como destinatário principal o Ministério Público, detentor do ônus de levar aos autos elementos configuradores da infração penal e de sua autoria, sendo que qualquer vício que macule a prova coletada e produzida pode resultar no ônus imputado ao órgão de acusação;

CONSIDERANDO fazer-se necessário que se busque a verdade real, de modo a fornecer subsídios para que o Órgão Ministerial possa formar a opinio delicti e propiciar a autoridade julgadora elementos de convicção necessários e suficientes à condenação de possíveis autores de ilícitos criminais;

CONSIDERANDO que foi instaurada Notícia de Fato autuada no SAJ/MP e transcorrida mais de 120 (cento e vinte) dias de sua autuação, prazo máximo para sua apreciação, nos termos do art. 3º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, sem que o devido inquérito policial fosse concluído e remetido seu relatório final ao NIMP - Núcleo de Inquéritos do Ministério Público;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade da realização desses atos a fim de consubstanciar a apuração do fato em tela, haja vista o decurso prazal em sede de Notícia de Fato:

RESOLVE converter a Notícia de Fato no presente Procedimento

Administrativo com o fito de apurar os fatos e circunstâncias delineados alhures, promovendo as diligências a seguir explicitadas:

- 1) Autue-se e registre-se o presente Procedimento Administrativo através do sistema SAJ/MP;
- 2) Expeça-se ofício endereçado ao Delegado-Geral da Polícia Civil de Alagoas, a fim de que envie a esta 6ª PJC informações acerca do envio ou não do relatório conclusivo das investigações ao NIMP - Núcleo de Inquéritos do Ministério Público, tendo em conta a imprescindibilidade da realização desse ato para a formação da opinio delicti do Órgão Ministerial;
- 3) Realizem-se as demais diligências pertinentes ao feito;
- 4) Publique-se, intime-se, cumpra-se.

Maceió, 18 de março de 2024.

BOLÍVAR CRUZ FERRO

PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

Procedimento Administrativo nº 09.2024.00000299-9

Portaria nº 0005/2024/06PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 6ª

Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos fundamentos nos arts. 129, inciso II da Constituição Federal; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 e artigo 9º, da Resolução nº. 174, de 4 de julho de 2017, da lavra do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art.

8º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público são



destinados a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;  
CONSIDERANDO que é atribuição institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Segurança Pública é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, conforme dispõe o art. 144, caput da Constituição da República, caracterizando-se, pois, como direito difuso da sociedade;

CONSIDERANDO que em face das evidências obtidas e a míngua de elementos mínimos para subsidiar eventuais providências na seara criminal, foi requisitado a instauração do competente Inquérito Policial;

CONSIDERANDO que toda a formação probatória na fase inquisitorial e processual possui como destinatário principal o Ministério Público, detentor do ônus de levar aos autos elementos configuradores da infração penal e de sua autoria, sendo que qualquer vício que macule a prova coletada e produzida pode resultar no ônus imputado ao órgão de acusação;

CONSIDERANDO fazer-se necessário que se busque a verdade real, de modo a fornecer subsídios para que o Órgão Ministerial possa formar a opinião delicti e propiciar a autoridade julgadora elementos de convicção necessários e suficientes à condenação de possíveis autores de ilícitos criminais;

CONSIDERANDO que foi instaurada Notícia de Fato autuada no SAJ/MP e transcorrida mais de 120 (cento e vinte) dias de sua autuação, prazo máximo para sua apreciação, nos termos do art. 3º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, sem que o devido inquérito policial fosse concluído e remetido seu relatório final ao NIMP - Núcleo de Inquéritos do Ministério Público;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade da realização desses atos a fim de consubstanciar a apuração do fato em tela, haja vista o decurso prazal em sede de Notícia de Fato:

RESOLVE converter a Notícia de Fato no presente Procedimento Administrativo com o fito de apurar os fatos e circunstâncias delineados alhures, promovendo as diligências a seguir explicitadas:

- 1) Autue-se e registre-se o presente Procedimento Administrativo através do sistema SAJ/MP;
- 2) Expeça-se ofício endereçado ao Delegado-Geral da Polícia Civil de Alagoas, a fim de que envie a esta 6ª PJC informações acerca do envio ou não do relatório conclusivo das investigações ao NIMP - Núcleo de Inquéritos do Ministério Público, tendo em conta a imprescindibilidade da realização desse ato para a formação da opinião delicti do Órgão Ministerial;
- 3) Realizem-se as demais diligências pertinentes ao feito;
- 4) Publique-se, intime-se, cumpra-se.

Maceió, 18 de março de 2024.

**BOLÍVAR CRUZ FERRO**

**PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL**

Procedimento Administrativo nº 09.2024.00000299-9

Portaria nº 0006/2024/06PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 6ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos fundamentos nos arts. 129, inciso II da Constituição Federal; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 e artigo 9º, da Resolução nº. 174, de 4 de julho de 2017, da lavra do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público são destinados a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e;



embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;  
CONSIDERANDO que é atribuição institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais indisponíveis;  
CONSIDERANDO que a Segurança Pública é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, conforme dispõe o art. 144, caput da Constituição da República, caracterizando-se, pois, como direito difuso da sociedade;  
CONSIDERANDO que em face das evidências obtidas e a míngua de elementos mínimos para subsidiar eventuais providências na seara criminal, foi requisitado a instauração do competente Inquérito Policial;  
CONSIDERANDO que toda a formação probatória na fase inquisitorial e processual possui como destinatário principal o Ministério Público, detentor do ônus de levar aos autos elementos configuradores da infração penal e de sua autoria, sendo que qualquer vício que macule a prova coletada e produzida pode resultar no ônus imputado ao órgão de acusação;  
CONSIDERANDO fazer-se necessário que se busque a verdade real, de modo a fornecer subsídios para que o Órgão Ministerial possa formar a opinio delicti e propiciar a autoridade julgadora elementos de convicção necessários e suficientes à condenação de possíveis autores de ilícitos criminais;  
CONSIDERANDO que foi instaurada Notícia de Fato autuada no SAJ/MP e transcorrida mais de 120 (cento e vinte) dias de sua autuação, prazo máximo para sua apreciação, nos termos do art. 3º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, sem que o devido inquérito policial fosse concluído e remetido seu relatório final ao NIMP - Núcleo de Inquéritos do Ministério Público;  
CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade da realização desses atos a fim de consubstanciar a apuração do fato em tela, haja vista o decurso prazal em sede de Notícia de Fato:  
RESOLVE converter a Notícia de Fato no presente Procedimento Administrativo com o fito de apurar os fatos e circunstâncias delineados alhures, promovendo as diligências a seguir explicitadas:  
1) Autue-se e registre-se o presente Procedimento Administrativo através do sistema SAJ/MP;  
2) Expeça-se ofício endereçado ao Delegado-Geral da Polícia Civil de Alagoas, a fim de que envie a esta 6ª PJC informações acerca do envio ou não do relatório conclusivo das investigações ao NIMP - Núcleo de Inquéritos do Ministério Público, tendo em conta a imprescindibilidade da realização desse ato para a formação da opinio delicti do Órgão Ministerial;  
3) Realizem-se as demais diligências pertinentes ao feito;  
4) Publique-se, intime-se, cumpra-se.  
Maceió, 18 de março de 2024.  
BOLÍVAR CRUZ FERRO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

Procedimento Administrativo nº 09.2024.00000299-9  
Portaria nº 0007/2024/06PJ-Capit  
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 6ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos fundamentos nos arts. 129, inciso II da Constituição Federal; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 e artigo 9º, da Resolução nº. 174, de 4 de julho de 2017, da lavra do Conselho Nacional do Ministério Público;  
CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público são destinados a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;  
CONSIDERANDO que é atribuição institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais



indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Segurança Pública é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, conforme dispõe o art. 144, caput da Constituição da República, caracterizando-se, pois, como direito difuso da sociedade;

CONSIDERANDO que em face das evidências obtidas e a míngua de elementos mínimos para subsidiar eventuais providências na seara criminal, foi requisitado a instauração do competente Inquérito Policial;

CONSIDERANDO que toda a formação probatória na fase inquisitorial e processual possui como destinatário principal o Ministério Público, detentor do ônus de levar aos autos elementos configuradores da infração penal e de sua autoria, sendo que qualquer vício que macule a prova coletada e produzida pode resultar no ônus imputado ao órgão de acusação;

CONSIDERANDO fazer-se necessário que se busque a verdade real, de modo a fornecer subsídios para que o Órgão Ministerial possa formar a opinio delicti e propiciar a autoridade julgadora elementos de convicção necessários e suficientes à condenação de possíveis autores de ilícitos criminais;

CONSIDERANDO que foi instaurada Notícia de Fato autuada no SAJ/MP e transcorrida mais de 120 (cento e vinte) dias de sua autuação, prazo máximo para sua apreciação, nos termos do art. 3º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, sem que o devido inquérito policial fosse concluído e remetido seu relatório final ao NIMP - Núcleo de Inquéritos do Ministério Público;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade da realização desses atos a fim de consubstanciar a apuração do fato em tela, haja vista o decurso prazal em sede de Notícia de Fato:

RESOLVE converter a Notícia de Fato no presente Procedimento Administrativo com o fito de apurar os fatos e circunstâncias delineados alhures, promovendo as diligências a seguir explicitadas:

- 1) Autue-se e registre-se o presente Procedimento Administrativo através do sistema SAJ/MP;
- 2) Expeça-se ofício endereçado ao Delegado-Geral da Polícia Civil de Alagoas, a fim de que envie a esta 6ª PJC informações acerca do envio ou não do relatório conclusivo das investigações ao NIMP - Núcleo de Inquéritos do Ministério Público, tendo em conta a imprescindibilidade da realização desse ato para a formação da opinio delicti do Órgão Ministerial;
- 3) Realizem-se as demais diligências pertinentes ao feito;
- 4) Publique-se, intime-se, cumpra-se.

Maceió, 18 de março de 2024.

BOLÍVAR CRUZ FERRO

PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

Procedimento Administrativo nº 09.2024.00000299-9

Portaria nº 0008/2024/06PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 6ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos fundamentos nos arts. 129, inciso II da Constituição Federal; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 e artigo 9º, da Resolução nº. 174, de 4 de julho de 2017, da lavra do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público são destinados a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que é atribuição institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Segurança Pública é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e



da incolumidade das pessoas e do patrimônio, conforme dispõe o art. 144, caput da Constituição da República, caracterizando-se, pois, como direito difuso da sociedade;  
CONSIDERANDO que em face das evidências obtidas e a míngua de elementos mínimos para subsidiar eventuais providências na seara criminal, foi requisitado a instauração do competente Inquérito Policial;  
CONSIDERANDO que toda a formação probatória na fase inquisitorial e processual possui como destinatário principal o Ministério Público, detentor do ônus de levar aos autos elementos configuradores da infração penal e de sua autoria, sendo que qualquer vício que macule a prova coletada e produzida pode resultar no ônus imputado ao órgão de acusação;  
CONSIDERANDO fazer-se necessário que se busque a verdade real, de modo a fornecer subsídios para que o Órgão Ministerial possa formar a opinio delicti e propiciar a autoridade julgadora elementos de convicção necessários e suficientes à condenação de possíveis autores de ilícitos criminais;  
CONSIDERANDO que foi instaurada Notícia de Fato autuada no SAJ/MP e transcorrida mais de 120 (cento e vinte) dias de sua autuação, prazo máximo para sua apreciação, nos termos do art. 3º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, sem que o devido inquérito policial fosse concluído e remetido seu relatório final ao NIMP - Núcleo de Inquéritos do Ministério Público;  
CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade da realização desses atos a fim de consubstanciar a apuração do fato em tela, haja vista o decurso prazal em sede de Notícia de Fato:  
RESOLVE converter a Notícia de Fato no presente Procedimento Administrativo com o fito de apurar os fatos e circunstâncias delineados alhures, promovendo as diligências a seguir explicitadas:  
1) Autue-se e registre-se o presente Procedimento Administrativo através do sistema SAJ/MP;  
2) Expeça-se ofício endereçado ao Delegado-Geral da Polícia Civil de Alagoas, a fim de que envie a esta 6ª PJC informações acerca do envio ou não do relatório conclusivo das investigações ao NIMP - Núcleo de Inquéritos do Ministério Público, tendo em conta a imprescindibilidade da realização desse ato para a formação da opinio delicti do Órgão Ministerial;  
3) Realizem-se as demais diligências pertinentes ao feito;  
4) Publique-se, intime-se, cumpra-se.  
Maceió, 18 de março de 2024.  
BOLÍVAR CRUZ FERRO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

Procedimento Administrativo nº 09.2024.00000299-9

Portaria nº 0009/2024/06PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 6ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos fundamentos nos arts. 129, inciso II da Constituição Federal; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 e artigo 9º, da Resolução nº. 174, de 4 de julho de 2017, da lavra do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público são destinados a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;  
CONSIDERANDO que é atribuição institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Segurança Pública é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, conforme dispõe o art. 144, caput da Constituição da República, caracterizando-se, pois, como direito difuso da sociedade;  
CONSIDERANDO que em face das evidências obtidas e a míngua de



elementos mínimos para subsidiar eventuais providências na seara criminal, foi requisitado a instauração do competente Inquérito Policial;

CONSIDERANDO que toda a formação probatória na fase inquisitorial e processual possui como destinatário principal o Ministério Público, detentor do ônus de levar aos autos elementos configuradores da infração penal e de sua autoria, sendo que qualquer vício que macule a prova coletada e produzida pode resultar no ônus imputado ao órgão de acusação;

CONSIDERANDO fazer-se necessário que se busque a verdade real, de modo a fornecer subsídios para que o Órgão Ministerial possa formar a opinio delicti e propiciar a autoridade julgadora elementos de convicção necessários e suficientes à condenação de possíveis autores de ilícitos criminais;

CONSIDERANDO que foi instaurada Notícia de Fato autuada no SAJ/MP e transcorrida mais de 120 (cento e vinte) dias de sua autuação, prazo máximo para sua apreciação, nos termos do art. 3º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, sem que o devido inquérito policial fosse concluído e remetido seu relatório final ao NIMP - Núcleo de Inquéritos do Ministério Público;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade da realização desses atos a fim de consubstanciar a apuração do fato em tela, haja vista o decurso prazal em sede de Notícia de Fato:

RESOLVE converter a Notícia de Fato no presente Procedimento Administrativo com o fito de apurar os fatos e circunstâncias delineados alhures, promovendo as diligências a seguir explicitadas:

- 1) Autue-se e registre-se o presente Procedimento Administrativo através do sistema SAJ/MP;
- 2) Expeça-se ofício endereçado ao Delegado-Geral da Polícia Civil de Alagoas, a fim de que envie a esta 6ª PJC informações acerca do envio ou não do relatório conclusivo das investigações ao NIMP - Núcleo de Inquéritos do Ministério Público, tendo em conta a imprescindibilidade da realização desse ato para a formação da opinio delicti do Órgão Ministerial;
- 3) Realizem-se as demais diligências pertinentes ao feito;
- 4) Publique-se, intime-se, cumpra-se.

Maceió, 18 de março de 2024.  
BOLÍVAR CRUZ FERRO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

Procedimento Administrativo nº 09.2024.00000299-9  
Portaria nº 0010/2024/06PJ-Capit  
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 6ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos fundamentos nos arts. 129, inciso II da Constituição Federal; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 e artigo 9º, da Resolução nº. 174, de 4 de julho de 2017, da lavra do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público são destinados a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que é atribuição institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Segurança Pública é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, conforme dispõe o art. 144, caput da Constituição da República, caracterizando-se, pois, como direito difuso da sociedade;

CONSIDERANDO que em face das evidências obtidas e a míngua de elementos mínimos para subsidiar eventuais providências na seara criminal, foi requisitado a instauração do competente Inquérito Policial;

CONSIDERANDO que toda a formação probatória na fase inquisitorial e



processual possui como destinatário principal o Ministério Público, detentor do ônus de levar aos autos elementos configuradores da infração penal e de sua autoria, sendo que qualquer vício que macule a prova coletada e produzida pode resultar no ônus imputado ao órgão de acusação;

CONSIDERANDO fazer-se necessário que se busque a verdade real, de modo a fornecer subsídios para que o Órgão Ministerial possa formar a opinio delicti e propiciar a autoridade julgadora elementos de convicção necessários e suficientes à condenação de possíveis autores de ilícitos criminais;

CONSIDERANDO que foi instaurada Notícia de Fato autuada no SAJ/MP e transcorrida mais de 120 (cento e vinte) dias de sua autuação, prazo máximo para sua apreciação, nos termos do art. 3º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, sem que o devido inquérito policial fosse concluído e remetido seu relatório final ao NIMP - Núcleo de Inquéritos do Ministério Público;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade da realização desses atos a fim de consubstanciar a apuração do fato em tela, haja vista o decurso prazal em sede de Notícia de Fato:

RESOLVE converter a Notícia de Fato no presente Procedimento

Administrativo com o fito de apurar os fatos e circunstâncias delineados alhures, promovendo as diligências a seguir explicitadas:

- 1) Autue-se e registre-se o presente Procedimento Administrativo através do sistema SAJ/MP;
- 2) Expeça-se ofício endereçado ao Delegado-Geral da Polícia Civil de Alagoas, a fim de que envie a esta 6ª PJC informações acerca do envio ou não do relatório conclusivo das investigações ao NIMP - Núcleo de Inquéritos do Ministério Público, tendo em conta a imprescindibilidade da realização desse ato para a formação da opinio delicti do Órgão Ministerial;
- 3) Realizem-se as demais diligências pertinentes ao feito;
- 4) Publique-se, intime-se, cumpra-se.

Maceió, 18 de março de 2024.

BOLÍVAR CRUZ FERRO

PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

Procedimento Administrativo nº 09.2024.00000297-7

Portaria nº 0011/2024/06PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 6ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos fundamentos nos arts. 129, inciso II da Constituição Federal; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 e artigo 9º, da Resolução nº. 174, de 4 de julho de 2017, da lavra do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público são destinados a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que é atribuição institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Segurança Pública é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, conforme dispõe o art. 144, caput da Constituição da República, caracterizando-se, pois, como direito difuso da sociedade;

CONSIDERANDO que em face das evidências obtidas e a míngua de elementos mínimos para subsidiar eventuais providências na seara criminal, foi requisitado a instauração do competente Inquérito Policial;

CONSIDERANDO que toda a formação probatória na fase inquisitorial e processual possui como destinatário principal o Ministério Público, detentor do ônus de levar aos autos elementos configuradores da infração penal e de sua autoria, sendo que qualquer vício que macule a prova coletada e produzida pode resultar no ônus imputado



ao órgão de acusação;

CONSIDERANDO fazer-se necessário que se busque a verdade real, de modo a fornecer subsídios para que o Órgão Ministerial possa formar a opinio delicti e propiciar a autoridade julgadora elementos de convicção necessários e suficientes à condenação de possíveis autores de ilícitos criminais;

CONSIDERANDO que foi instaurada Notícia de Fato autuada no SAJ/MP e transcorrida mais de 120 (cento e vinte) dias de sua autuação, prazo máximo para sua apreciação, nos termos do art. 3º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, sem que o devido inquérito policial fosse concluído e remetido seu relatório final ao NIMP - Núcleo de Inquéritos do Ministério Público;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade da realização desses atos a fim de consubstanciar a apuração do fato em tela, haja vista o decurso prazal em sede de Notícia de Fato;

RESOLVE converter a Notícia de Fato no presente Procedimento

Administrativo com o fito de apurar os fatos e circunstâncias delineados alhures, promovendo as diligências a seguir explicitadas:

- 1) Autue-se e registre-se o presente Procedimento Administrativo através do sistema SAJ/MP;
- 2) Expeça-se ofício endereçado ao Delegado-Geral da Polícia Civil de Alagoas, a fim de que envie a esta 6ª PJC informações acerca do envio ou não do relatório conclusivo das investigações ao NIMP - Núcleo de Inquéritos do Ministério Público, tendo em conta a imprescindibilidade da realização desse ato para a formação da opinio delicti do Órgão Ministerial;
- 3) Realizem-se as demais diligências pertinentes ao feito;
- 4) Publique-se, intime-se, cumpra-se.

Maceió, 18 de março de 2024.

BOLÍVAR CRUZ FERRO

PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

Procedimento Administrativo nº 09.2024.00000298-8

Portaria nº 0012/2024/06PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 6ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos fundamentos nos arts. 129, inciso II da Constituição Federal; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 e artigo 9º, da Resolução nº. 174, de 4 de julho de 2017, da lavra do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público são destinados a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que é atribuição institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Segurança Pública é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, conforme dispõe o art. 144, caput da Constituição da República, caracterizando-se, pois, como direito difuso da sociedade;

CONSIDERANDO que em face das evidências obtidas e a míngua de elementos mínimos para subsidiar eventuais providências na seara criminal, foi requisitado a instauração do competente Inquérito Policial;

CONSIDERANDO que toda a formação probatória na fase inquisitorial e processual possui como destinatário principal o Ministério Público, detentor do ônus de levar aos autos elementos configuradores da infração penal e de sua autoria, sendo que qualquer vício que macule a prova coletada e produzida pode resultar no ônus imputado ao órgão de acusação;

CONSIDERANDO fazer-se necessário que se busque a verdade real, de modo a fornecer subsídios para que o Órgão Ministerial possa formar a opinio delicti e



propiciar a autoridade julgadora elementos de convicção necessários e suficientes à condenação de possíveis autores de ilícitos criminais;  
CONSIDERANDO que foi instaurada Notícia de Fato autuada no SAJ/MP e transcorrida mais de 120 (cento e vinte) dias de sua autuação, prazo máximo para sua apreciação, nos termos do art. 3º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, sem que o devido inquérito policial fosse concluído e remetido seu relatório final ao NIMP - Núcleo de Inquéritos do Ministério Público;  
CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade da realização desses atos a fim de consubstanciar a apuração do fato em tela, haja vista o decurso prazal em sede de Notícia de Fato:  
RESOLVE converter a Notícia de Fato no presente Procedimento Administrativo com o fito de apurar os fatos e circunstâncias delineados alhures, promovendo as diligências a seguir explicitadas:  
1) Autue-se e registre-se o presente Procedimento Administrativo através do sistema SAJ/MP;  
2) Expeça-se ofício endereçado ao Delegado-Geral da Polícia Civil de Alagoas, a fim de que envie a esta 6ª PJC informações acerca do envio ou não do relatório conclusivo das investigações ao NIMP - Núcleo de Inquéritos do Ministério Público, tendo em conta a imprescindibilidade da realização desse ato para a formação da opinião delicti do Órgão Ministerial;  
3) Realizem-se as demais diligências pertinentes ao feito;  
4) Publique-se, intime-se, cumpra-se.  
Maceió, 18 de março de 2024.  
BOLÍVAR CRUZ FERRO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

#### Atos diversos

##### RESENHA

A 6 Promotoria de Justiça de Arapiraca, por intermédio da Promotora de Justiça abaixo assinada, vem, nos termos do art. 5º da Resolução 23, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificar aos interessados a adoção de providências nos feitos a seguir nominados: NF 01.2024.00000432-0– Interessado: não identificado – Objeto: Pedido de providências – Decisão: Diante do exposto, determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público. Da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º do referido artigo.

Arapiraca, 18 de março de 2024.

VIVIANE KARLA DA SILVA FARIAS  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

#### Portarias

Procedimento Administrativo nº 09.2022.00000307-9

##### PORTARIA Nº 0019/2022/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,  
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127 da Carta Constitucional;  
CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal;  
CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial;  
CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;  
CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público possui como objetivo manter a



regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;  
CONSIDERANDO, nos exatos termos do § 2º do art. 4º da Resolução nº 20/CNMP, de 28 de maio de 2007, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo visando sanar as deficiências ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;  
CONSIDERANDO ser necessário apurar os fatos relatados pelo Sr. Max Abysael da Silva Santos, o qual teria, em face de sua prisão em flagrante, sofrido agressões supostamente perpetradas por policiais militares.  
CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do presente feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2021.00000516-2, antes da finalização de medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;  
CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;  
RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.  
Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:  
1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação Judicial do Ministério Público;  
2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;  
3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.  
Cumpra-se.

Maceió/AL, 03 de maio de 2022.  
Karla Padilha Rebelo Marques  
Promotora de Justiça  
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO  
PORTARIA Nº 002/2024/02PJ-UPalm

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça ao final firmada, no uso de suas atribuições e com fundamento nos artigos 129, inciso VI, da Constituição Federal (CF/88), 6º, inciso I da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e 8º, inciso III, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, consoante estabelece o art. 127 da CF/88;

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, conforme dispõe o art. 1º, inciso III da CF/88;

CONSIDERANDO que o Brasil é signatário da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, a qual prevê que “toda pessoa com deficiência tem o direito a que sua integridade física e mental seja respeitada” e que “nenhuma pessoa com deficiência, qualquer que seja seu local de residência ou tipo de moradia, estará sujeita a interferência arbitrária ou ilegal em sua privacidade”, (arts. 17 e 22 do Decreto nº 6.949/09);

CONSIDERANDO que a “pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante”, segundo o art. 5º da Lei nº 13.146/15;

CONSIDERANDO que é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência a efetivação dos direitos, dentre outros, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar (art. 8º da Lei nº 13.146/15);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento destinado a “apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 8º, inciso III da Resolução 174/2017 do CNMP);

CONSIDERANDO, por fim, que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça que o curador judicialmente nomeado e o núcleo familiar de pessoa com deficiência não dispensam-lhe os cuidados devidos;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução 174/2017 do CNMP, com o escopo de coletar maiores informações para adoção das medidas porventura cabíveis, motivo pelo qual DETERMINA as seguintes providências:

- 1) comunicação da presente instauração ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP;
- 2) publicação desta Portaria no Diário Oficial, em observância ao princípio da publicidade previsto no artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
- 3) como medidas instrutórias, a expedição de ofício ao CREAS requisitando a confecção de novo relatório técnico, abordando as questões indicadas no ofício coligido às fls. 04/05, e a expedição de ofício à coordenação de saúde mental do município de



União dos Palmares requisitando informações acerca das providências adotadas a partir do noticiado encaminhamento do caso pelo Centro de Referência e Assistência Social.

Cumpra-se.

União dos Palmares, 18 de março de 2024.

*Eloá de Carvalho Melo*  
*Promotora de Justiça*

Procedimento Administrativo nº 09.2024.00000290-0

PORTARIA Nº 0001/2024/05PJ-RLarg.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, através do Promotor de Justiça Rodrigo F. LAVOR R. DA CRUZ, vem por meio deste, REQUERER:

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput, da Magna Carta Constitucional;

CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, no art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo de fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas nos órgãos públicos;

CONSIDERANDO que este Órgão Ministerial instaurou de ofício a Notícia de Fato nº 01.2023.00004779-3, com o escopo de apurar sobre a lavratura de Auto de Infração pelo Instituto do Meio Ambiente – IMA em desfavor da Prefeitura de Rio Largo, em razão da suposta irregularidade perpetrada pelo ente municipal em lançar resíduos sólidos, in natura, a céu aberto ou depositá-los em unidades inadequadas, não licenciada para a atividade.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal do Meio Ambiente informou que compromete-se a delimitar a área em questão e a instalar uma placa informativa, com o propósito de dissuadir qualquer descarte de resíduos no referido local, bem como colocou-se a disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais.

CONSIDERANDO o extrapolamento do prazo para tramitação em sede da Notícia de Fato retromencionada antes da finalização das providências investigativas adotadas por esta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo no Sistema de Automação Judicial do Ministério Público;
- 2) Publique-se a Portaria em tela no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Oficie-se a Secretária Municipal de Meio Ambiente de Rio Largo, com o escopo de que apresente informações atualizadas sobre a presente situação, apontando se a problemática ainda persiste, e caso necessário, informar quais medidas serão adotadas por parte do Município de Rio Largo, a fim de resolver o caso em tela.

Cumpra-se.

Rio Largo/AL, 18 de março de 2024.

RODRIGO F. LAVOR R. DA CRUZ

Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo nº 09.2024.00000286-6

PORTARIA Nº <<Nr. ao finalizar>>.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, através do Promotor de Justiça Rodrigo F. LAVOR R. DA CRUZ, vem por meio deste, REQUERER:

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput, da Magna Carta Constitucional;

CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, no art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo de fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas nos órgãos públicos;

CONSIDERANDO que este Órgão Ministerial instaurou de ofício a Notícia de Fato nº 01.2023.00004490-8, com o escopo de



apurar representação da lavra do INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE ALAGOAS - IMA/AL, dando conta de infração ambiental cometido pela S.A. Leão Irmãos – Açúcar e Álcool, por queima de cana de açúcar em área proibida, debaixo de fios de alta tensão, razão pela qual teve que ser desligado o sistema de fornecimento de energia em parte de Alagoas e Pernambuco.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, bem como o IMA foram oficiados e não manifestaram resposta dentro do prazo requerido.

CONSIDERANDO o extrapolamento do prazo para tramitação em sede da Notícia de Fato retromencionada antes da finalização das providências investigativas adotadas por esta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo no Sistema de Automação Judicial do Ministério Público;
- 2) Publique-se a Portaria em tela no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Oficie-se a Secretária Municipal de Meio Ambiente de Rio Largo, com o escopo de que apresente um relatório circunstanciado sob à presente situação, apontando se a problemática ainda persiste e quais as medidas de praxe a serem adotadas por este ente Ministerial.
- 4) Oficie-se ao Instituto de Meio Ambiente – IMA, com o escopo de que apresente um relatório circunstanciado sob à presente situação, apontando se a problemática ainda persiste.

Cumpra-se.

Rio Largo/AL, <<Data ao finalizar>>.

Rodrigo F. LAVOR R. DA CRUZ

Promotor de Justiça